

PARECER TÉCNICO Nº 010/2024

Procedendo o tramite de análise processual, a pedido do Senhor Prefeito, discorro a seguir o parecer referente o procedimento de CONCORRENICA ELETRONICA n.º 001/2024, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

O objeto do processo licitatório versa sobre Contratação de empresa para construção de praça no distrito de Santa Maria Gorette Município de Mãe d'água/PB, conforme especificação no edital e seus anexos.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

O Edital e seus anexos do processo licitatório Concorrência Eletrônica n.º 001/2024, foi devidamente aprovado pela autoridade gestora, e autorizada a sua publicação / divulgação do aviso de abertura da sessão eletrônica para o dia 25/09/2024 às 08:30.

A empresa E L F TEIXEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ n.º 17.560.794/0001-40, sagrou-se vencedora, com proposta de preços no valor de R\$ 129.766,32 (Cento e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos). Assinado o contrato a empresa não iniciou a obra o que culminou na rescisão do contrato com ela.

Procedeu-se então a convocação do segundo colocado, neste caso, retomado os autos, foi marcado sessão para negociação com a empresa FERREIRA E MORAES LTDA-ME, CNPJ: 17.985.704/0001-63, com sede Av. Miguel Pereira Neto, n.º 861, Bairro Nova Esperança, Cupira – PE. constante no processo como classificada em segundo lugar.

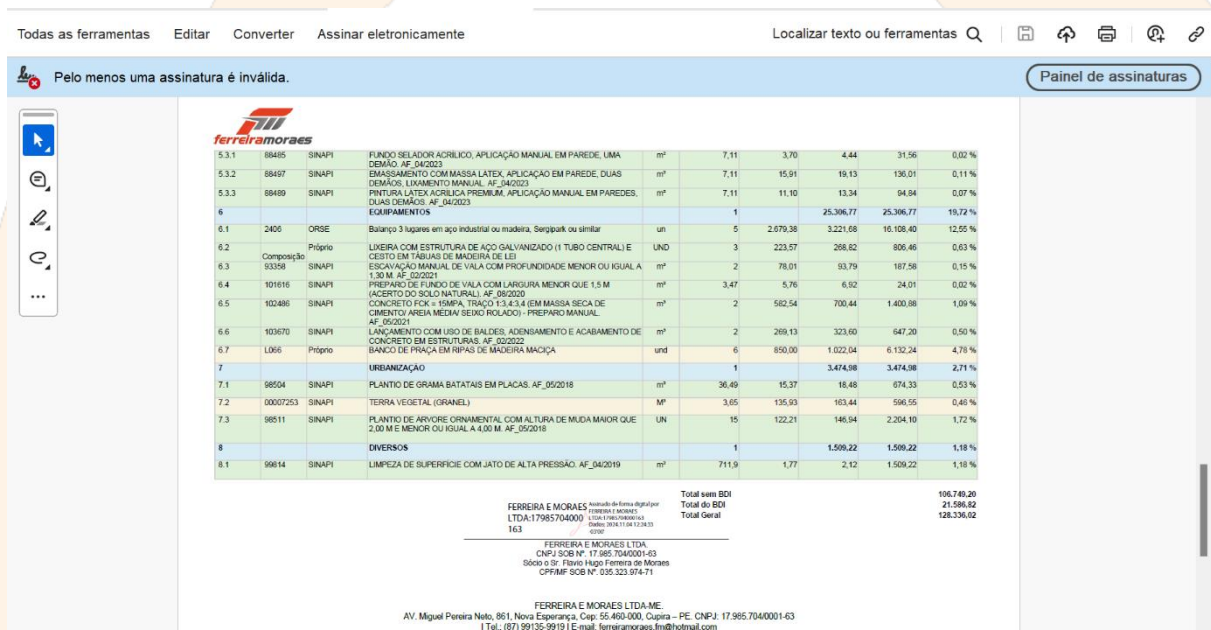
Então o setor de licitação enviou a esta consultoria para análise.

Constatei que ocorreu equívoco no momento do certame, onde o Agente de Contratação Sr. Jose Nilson Lucena Dos Santos, convocou a empresa para apresentação da proposta de preços com base no valor da licitante classificada em primeiro lugar, mas quando da análise do setor técnico de engenharia foi necessário fazer correções de pequenas falhas constatadas na proposta

LICITAÇÕES e CONTRATOS NA ÁREA PÚBLICA

da empresa FERREIRA E MORAES LTDA-ME. Em razão disto a empresa finalizou a propostas de preços, que ficou com valor de R\$ 128.336,02 (Cento e vinte e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e dois centavos) após as correções. Mas o Agente não abriu diligencia no sistema www.portadecompraspublicas.com.br para que a empresa FERREIRA E MORAES LTDA-ME, registrasse sua proposta de preços atualizada, pois ela ficou abaixo do valor do primeiro colocado.

Consta nos autos do processo a proposta de preços atualizada no valor ajustado de R\$ 128.336,02 (Cento e vinte e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e dois centavos), conforme printe da proposta a seguir:



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Porcentagem	
5.3.1	88485 SINAPI FUNDO SELADOR ACRILICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO AF_042023	m²	7,11	3,70	4,44	0,02 %	
5.3.2	88497 SINAPI BRANCOAMENTO COM MASSA LATEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL AF_042023	m²	7,11	15,91	19,13	0,11 %	
5.3.3	88489 SINAPI PINTURA LATEX ACRILICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS AF_042023	m²	7,11	11,10	13,34	0,07 %	
6	EQUIPAMENTOS		1		25.306,77	19,72 %	
6.1	2405 ORSE Balança 3 lugares em aço industrial ou madeira, Seripaik ou similar	un	5	2.679,38	3.221,68	16,108,40	12,65 %
6.2	Próprio LIXEIRA COM ESTRUTURA DE AÇO GALVANIZADO (1 TUBO CENTRAL) E CESTO EM TÁBUAS DE MADEIRA DE LEI	LIND	3	223,57	268,82	806,46	0,63 %
6.3	53358 SINAPI ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M AF_022021	m³	2	78,01	93,79	187,58	0,15 %
6.4	101616 SINAPI PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL) AF_082020	m³	3,47	5,76	6,92	24,01	0,02 %
6.5	102486 SINAPI CONCRETO FCK=15MPa, TRABO 1:3,4:4 (EM MASSA SECA DE CIMENTO) AREIA MEDIA/SEDO ROLADO - PREPARO MANUAL AF_052021	m³	2	582,54	700,44	1.400,88	1,09 %
6.6	103670 SINAPI LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS AF_022022	m³	2	269,13	323,60	647,20	0,50 %
6.7	L066 Próprio BANCO DE PRAÇA EM RIPAS DE MADEIRA MACIÇA	und	6	850,00	1.022,04	6.132,24	4,76 %
7	URBANIZAÇÃO		1		3.474,98	3.474,98	2,71 %
7.1	98504 SINAPI PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS AF_052018	m²	36,49	15,37	18,48	874,33	0,53 %
7.2	00007253 SINAPI TERRA VEGETAL (GRAMEL)	M³	3,65	135,93	163,44	596,55	0,46 %
7.3	98511 SINAPI PLANTIO DE ARVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M AF_052018	UN	15	122,21	148,94	2.204,10	1,72 %
8	DIVERSOS		1		1.509,22	1.509,22	1,18 %
8.1	99814 SINAPI LIMPEZA DE SUPERFICIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO AF_042019	m²	711,9	1,77	2,12	1.509,22	1,18 %
				Total sem BDI	106.749,20		
				FERREIRA E MORAES (preço de forma digital por LTDA:17985704000) Total do BDI	21.586,82		
				Total Geral	128.336,02		

FERREIRA E MORAES LTDA-ME
 CNPJ SOB Nº. 17.985.704/0001-63
 Sôcio e Dir. Fábio Hugo Ferreira de Moraes
 CPF/MF SOB Nº. 035.323.974-71

FERREIRA E MORAES LTDA-ME
 AV. Miguel Pereira Neto, 861, Nova Esperança, Cep. 55.460-000, Cupira - PE. CNPJ. 17.985.704/0001-63
 | Tel.: (87) 99135-9919 | E-mail: ferreiramoraes.fmg@hotmail.com

Considerando que a falha pode ser sanada, pois dentro do princípio da autotutela a administração pode rever seus atos, conforma Súmula 633-STJ que diz:

“A administração pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade. ocorre, contudo, na hipótese de ato administrativo praticado com ilegalidade, má-fé do beneficiário ou erro evidente e incontestável.”

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, torna-se mister frisar que o art. 37, da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios supracitados. Assentadas tais considerações, cumpre-nos tecer algumas observações referentes a anulação do certame licitatório.

Primeiramente, cumpre-nos destacar que o procedimento de contratação se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

No caso em tela o ato poderá ser convalidado, pois os vícios processuais meramente formais ou de competência presentes no auto de infração são passíveis de convalidação em qualquer fase do processo, por ato da autoridade competente para julgamento, com indicação do vício e da respectiva correção

Em nosso ordenamento jurídico temos a Lei Federal nº 9.784/199, em seu artigo 55 que diz:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

Neste contexto, colaciona-se ainda Acórdão n. 115/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União:

“convalidação só é possível quando o ato administrativo eivado de vícios for sanável estiver comprovada ausência de lesão ao interesse público, de desrespeito moralidade administrativa e de prejuízo terceiros. resultado da convalidação do ato administrativo viciado não pode ser perpetuação da ilegalidade nem ofensa ao princípio da moralidade administrativa.”

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, recomendo a volta dos atos, para que o Agente de Contratação, em sessão pública, abra o sistema por meio de diligencia e convoque a empresa para que esta registre sua proposta de preços no valor correto com o ajuste da correção no valor de R\$ 128.336,02 (Cento e vinte e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e dois centavos), e os demais atos seja concluído com o valor correto conforme consta na proposta da empresa FERREIRA E MORAES LTDA-ME, CNPJ: 17.985.704/0001-63.

Patos – PB, 08 de novembro de 2024.

Edjaneide Pereira da Silva
Edja Consultoria e Assessoria LTDA.
Assessoria Técnica em licitação